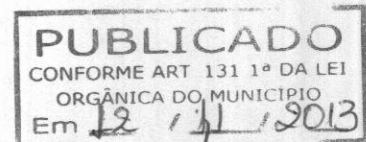




**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**

**LEI Nº 569/2013 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.**



Dispõe sobre a criação do Conselho municipal antidrogas e do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Chorozinho e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, de Chorozinho - CE com a finalidade de desenvolver ações de prevenção ao uso, reabilitação e reinserção social dos usuários, além do combate ao tráfico de drogas no município.

**§ 1º** Ao COMAD caberá coordenar as atividades de todas as instituições e entidades do município responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º** O COMAD, como coordenador das atividades municipais mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata a lei 11.343 de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**§ 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central,



**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**

provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Pode ser classificada em ilícita e lícita, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**II** - Drogas ilícitas como aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Chorozinho – CE:

**I** - Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre drogas destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

**II** - Propor ao Executivo Municipal, aos Conselhos Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, bem como a outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

**III** - Estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**IV** - Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

**V** - Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**VI** - Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

**VII** - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas,



**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**

objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

**VIII** - Sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

**IX** - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

**X** - Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

**XI** - Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**XII** - Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

**XIII** - Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**XIV** - Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**XV** - Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

**XVI** - Coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;



**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**

**XVII** - Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades e prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**XVIII** - Propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

**XIX** - Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Programa municipal de políticas sobre drogas;

**XX** - Elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

**XXI** - Integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

**XXII** - Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

**XXIII** - Exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º.** O COMAD será integrado por 20 membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade e paridade:

I – 05. representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos( indicados pelos respectivos secretários municipais )dos seguintes órgãos:



**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**

- a) Secretaria de Educação: 01 representante.
- b) Secretaria de Saúde: 01 representante.
- c) Secretaria de Assistência e Ação Social: 01 representante.
- d) Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer ou congêneres: 02 representantes.  
(01 da secretaria de cultura; 01 da secretaria de esportes e lazer).

**II - 05 representantes de conselhos municipais, (que não sejam representantes do segmento governo):**

- a) Conselho municipal de Saúde : 01 representante.
- b) Conselho municipal de Educação: 01 representante.
- c) Conselho municipal de Assistência social: 01 representante.
- d) Conselho tutelar: 02 representantes.

**III - 05 representantes do eixo autoridades:**

- 01 (um) representante da Polícia Militar;
- 01 (um) representante da Polícia Civil;
- 01 (um) representante do ministério público local;
- 01 (um) Juiz de Direito ou representante por ele designado;
- 01 (um) Presidente da câmara municipal de vereadores ou vereador por ele designado;

**IV- 05 representantes da sociedade civil organizada:**

- a) 02 representante de entidades /instituições religiosas;
- b) 01(um) representante dos meios de comunicação do município;
- c) 01 representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- d) 01 representante de associações comunitárias.

**§ 1º.** Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 2º.** O Presidente e o Secretário-Executivo do COMAD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

**Art. 4º.** O COMAD terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;



**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**

**IV - Comitê FUMPOD (Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas).**  
Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**Art. 6º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD - Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

**Art. 7º.** O FUMPOD ficará subordinado diretamente à Secretaria de Finanças do Município de Chorozinho-CE que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

**Art. 8º.** Constituirão receitas do FUMPOD:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município;

II - Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - Doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

**Art. 9º.** Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:



**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**

**I** - Financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

**II** - Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

**III** - Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

**IV** - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMAD.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 11.** O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

**Art. 12.** O COMAD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Ceará.

**Art. 13.** As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Chorozinho serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

**Art. 14.** O COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 15.** O Conselho Municipal Anti-Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologação pelo Prefeito (a) Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho pela Câmara Municipal.

**§ 1º.** Se o (a) Prefeito (a) Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data



**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**

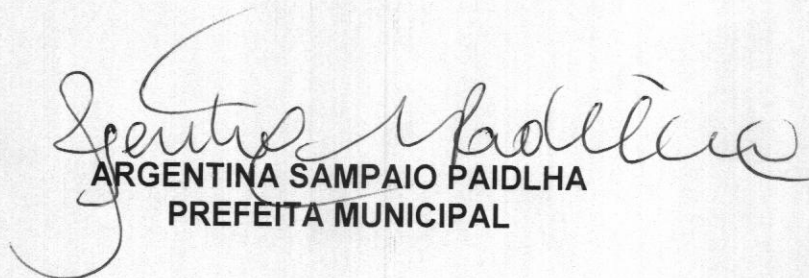
do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMAD os motivos do veto;

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do (a) Prefeito (a) Municipal importará em Homologação.

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2013.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PAIDLHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**